



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

GM. 03 de março de 2006

DECRETO Nº. 7.326. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006.

"REGULAMENTA A RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO NA FONTE E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, RELATIVOS AOS SERVIÇOS TOMADOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - RJ".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo Art. 118, inciso I da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Serão responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN os seguintes tomadores dos serviços, estabelecidos ou sediados em Nova Iguaçu, observando os termos do §1º deste artigo:

- I. O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro País;
- II. As entidades da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público;
- III. A empresa concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de energia elétrica, de água ou de telecomunicação;
- IV. O responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor ou o patrocinador, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos ou patrocinados;
- V. O tomador dos serviços descritos abaixo, quando o prestador não estiver formalmente estabelecido neste Município:

- a) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços.
- b) da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços.
- c) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços.
- d) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços.
- e) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços.
- f) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços.
- g) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços.
- h) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços.
- i) do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso previsto no subitem 7.14 da lista de serviços.
- j) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços.
- k) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços.
- l) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços.
- m) dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços.
- n) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços.

V. Igar

Do suplementar
Nº 030/2005

V. Igar

Nº 1527/2006



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA 11

EM 03 de março de 2006

- o) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12 da lista de serviços, exceto o subitem 12.13 daquela lista.
- p) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da lista de serviços.
- q) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista de serviços.
- r) da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.09 da lista de serviços.
- s) do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

VI – as empresas tomadoras de serviços, quando o prestador de serviço:

- a) não comprovar a sua inscrição no CAMOB - Cadastro Mobiliário desta Prefeitura;
- b) obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de fazê-lo ao tomador;
- c) o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente no Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município.

§ 1º - Excluem-se das disposições deste artigo, os contribuintes abaixo, na condição de prestadores de serviços, mediante prévia comprovação:

- I. O contribuinte enquadrado no regime de estimativa;
- II. Os profissionais autônomos inscritos em qualquer município;
- III. O prestador de serviços isento ou imune;
- IV. O prestador de serviços enquadrado como instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- V. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT na qualidade de prestadora de serviços;
- VI. O concessionário de serviço público de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, ou de serviço cuja cobrança seja efetuada mediante conta emitida pela respectiva concessionária, na qualidade de prestador de serviços.

§ 2º - Na hipótese do §1º deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte pelo pagamento do imposto.

§ 3º - Não será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços das empresas que apresentarem Nota Fiscal de Serviço Avulsa, emitida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 2º Serão responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as empresas cadastradas sob as atividades descritas abaixo:

- I. os hospitais, os pronto-socorros, as casas de saúde, de repouso e de recuperação, centros médicos;
- II. Planos de Saúde;
- III. os estabelecimentos de ensino médio e superior;
- IV. os clubes, as casas de espetáculos, as danceterias e as associações recreativas e esportivas;
- V. os supermercados e as lojas de departamentos;
- VI. as administradoras de shopping's;
- VII. os condomínios de modo geral;
- VIII. as empresas de mineração e extração mineral;
- IX. as empresas de laboratório, pesquisa e distribuição de energia elétrica;
- X. instituições financeiras ou equiparada autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM 03 de março de 2006

XI. propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

XII. veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;

XIII. exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Art. 3º - Serão responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN as empresas constantes no Anexo I deste regulamento.

Art. 4º - A responsabilidade pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, excluída a pessoa física não mencionada nesta Lei, é atribuída a todas as pessoas referidas no Art. 1º, 2º e 3º, estabelecidas no Município, compreendendo qualquer de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, agência, posto, sucursal ou escritório, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, a empresa individual, o condomínio, a associação, o sindicato e os cartórios notariais e de registro.

§ 1º - O responsável tributário fica obrigado a recolher integralmente o ISSQN devido, acrescido de multa, juros e atualização monetária, se for o caso, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis definidas na legislação tributária.

§ 2º - O prestador do serviço responde supletivamente em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da obrigação de que trata este artigo.

§ 3º - As alíquotas do ISSQN a ser retido na fonte são as constantes no art. 8º da Lei Complementar 010/2005.

§ 4º - Quando se tratar de retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativo aos serviços prestados por pessoas físicas e autônomos, o valor do tributo devido será apurado através da alíquota de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do serviço prestado.

Art. 5º - Em caso de serviço de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenho, texto e demais materiais publicitários, a retenção na fonte incidirá sobre o valor total pago à agência de publicidade e propaganda, ainda que o serviço tenha sido prestado por terceiros, excluído o valor referente à veiculação de publicidade e propaganda.

Art. 6º - Em caso de responsabilidade tributária pela retenção do ISSQN incidente sobre o serviço de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obra semelhante, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produto, peça e equipamento, bem como no caso de reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres, deve ser retido, na fonte, o ISSQN apurado sobre o valor total do documento fiscal de prestação do serviço, excluído o valor, nele discriminado, do material fornecido pelo prestador nos termos do § 1º e § 2º deste artigo.

§ 1º - Redução de 40% do material utilizado nas obras de reformas prediais, unifamiliares e comerciais;

§ 2º - Redução de 20% nos demais casos.

Art. 7º - Ficar responsável pelo recolhimento do ISSQN o tomador de serviços que, a despeito de não estar sujeito às



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em 03 de março de 2006

hipóteses de responsabilidade tributária previstas neste regulamento, proceder à retenção do ISSQN na fonte.

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito público e privado responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN definidas por este regulamento deverão efetuar a retenção na fonte dos serviços tomados a partir do dia 1º de janeiro de 2006.

§ 1º O recolhimento deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador do serviço.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito público e privadas mencionadas neste regulamento deverão reter o valor do imposto e recolhê-lo no prazo legal, mesmo que o prestador do serviço não emita o documento fiscal correspondente, independentemente do tipo de serviço tomado e do domicílio fiscal do referido prestador de serviço.

Art. 10. O poder executivo poderá a qualquer tempo incluir ou excluir empresas no Anexo I do Art. 3º deste regulamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 02 de março de 2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Razão Social	Inscr. Mun.
A IMPECÁVEL ROUPAS LTDA	043516
ACADEMIA SAUDE 2000 LTDA	073813
AGENA RESINAS E COLAS LTDA	043516
APARECIDA DE IGUAÇU MADEIRAS LTDA ME	125954
ARDROX AGENA QUIMICA LTDA	130745
AROMABEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	021652
AROMABEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	018945
AROUCÁ REP COM E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	000779
ASSISTENCIA MEDICA CUPELLO LTDA	059391
AUTO IGUAÇU LTDA	101826
AUTO POSTO ABAST. DE VEIC. DANIELLE LTDA	077305
AUTO POSTO ASTRAL DE GNV LTDA	057657
AUTO POSTO DE SERV. VIA DUTRA 1 LTDA	126969
AUTO POSTO KM 18 LTDA	015431
AUTO POSTO LEAO DE IGUAÇU LTDA	101630
AUTO POSTO MORADO LTDA	101656
AUTO POSTO PARADA DE GATIM LTDA	101664
AUTO POSTO PORTAL DE TINGUA	100072
AUTO POSTO SANTA CATARINA LTDA	100001
BERGITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	077861
BESOURO VEICULOS LTDA	006327
BIOSINTEX COMERCIAL DE ARTIGOS DE TOCADOR LTDA	076554
BOX 1000 POSTO DE SERVICO LTDA	011134
C & A MODAS LTDA	010421
CARAMURU CONSTRUÇÕES LTDA	010405
CARLTON HOTEL LTDA	004910
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	006271
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	036757
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	154423
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	037869
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	010332
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (POSTO DE GASOLINA)	043745
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	017248
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	033472
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	000094
CASA DE SAUDE E MATERNIDADE N.S DE FATIMA DE NOVA IGUAÇU S/A	161381
CASA DE SAUDE SANTA CECILIA LTDA	033219
CASA DE SAUDE SANTA CECILIA LTDA	075922
CASA FAZENDA LTDA	115952
CASA TINGUA DE RACÕES LTDA	067105
CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA	083666
CATUI AUTO POSTO LTDA	077275
CENTRO AUTOMOTIVO ATALAIA II LTDA	135381
CENTRO AUTOMOTIVO BAJU LTDA	068314
CENTRO AUTOMOTIVO DA POSSE II LTDA	122947
CHURRASCARIA RODEIO LTDA (RIOSAMPA)	134911
CIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO	081558



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Atos Oficiais

Razão Social	Inscr. Mun.		
CLINOL CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA	005380		
CLINICA SAO BERNARDO LTDA	016403		
CLIFY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	117678		
COMANCHÊ MOTEL LTDA	030920		
COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR	080349		
COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR	080331		
COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR	080322		
CONCESSIONARIA DA ROD. PRES. DUTRA S/A	010618		
CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA	091987		
CONSTRUTORA DG LTDA	010670		
DE PLA MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA	093017		
DEARA ORGANIZACAO JORNALISTA LTDA	015555		
DI SANTINI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA	040274		
DI SANTINI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA	000256		
DI SANTINI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA	000460		
DISBAR RIO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	000663		
DOARBELEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA	044351		
DORAMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	015466		
DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA	083178		
DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA	014931		
DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA	118786		
DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA	127442		
DROGARIA NACIONAL DE NOVA IGUAÇU LTDA	095328		
ELMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	105889		
ELMARZINDIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	002364		
EMCOR EMERGENCIAS CLINICO CARDIOLOGICAS DE NOVA IGUAÇU LTDA	004596		
EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S/A	078849		
EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S/A	072575		
EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S/A	135518		
ESAM EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERACAO LTDA	015288		
ESSENCIAS IGUAÇU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	003960		
EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	018066		
EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	010959		
EXFINGEL LTDA POSTO DE GASOLINA	000361		
EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA	003908		
EXPRESSO SAO JOSE LTDA	073896		
FABRICA DE BEBIDAS DRAMA LTDA	000929		
FABRICA DE BEBIDAS MARILINA LTDA	000221		
FABRICADORA DE FUMIGADOR ROL S/L LTDA	087203		
FARMO CONSTRUT. E INCORPORACOES LTDA	133302		
FATIMA ASSISTENCIA MEDICA EMPRESARIAL LTDA	115371		
FERSON COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO	140953		
FLUME CONSTRUTORA LTDA	001899		
FLUXI MOTEL LTDA	003280		
FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA	031119		
G 3 ENGENHARIA LTDA	123819		
G 3 ENGENHARIA LTDA	255992		
G 3 ENGENHARIA LTDA	255992		
GLOBEX UTILIDADES S/A	040931		
GLOBEX UTILIDADES S/A	060862		
GLOBEX UTILIDADES S/A	000086		
GRADUAL IGUAÇU ANUAIS CONSTRUÇÕES LTDA	035297		
GRAFICA E EDITORA REAL MANAÍM LTDA	067580		
GRANDE RIO ALIMENTOS LTDA	049592		
HEDER A C POSTO DE GASOLINA	123131		
HOTEL BAR E RESTAURANTE JUSCELINO LTDA	032514		
HOTEL BAR E RESTAURANTE DUTES IGUAÇU LTDA	002429		
HOTEL BAR E RESTAURANTE POSTO THEZE LTDA	012084		
HYDROSOL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	076872		
IGUAÇU VEICULOS LTDA	108901		
IGUAÇU VEICULOS LTDA	134673		
IMPETAL AUTO POSTO LTDA	092132		
INDOBRASSCOM INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA	117224		
INDOBRASSCOM INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA	002842		
INDUSTRIA DE TINTAS IGUAÇU LTDA	127570		
INDUSTRIAS GRANFINO S/A	081574		
INDUQUISA INDUSTRIA QUIMICA SANTO ANTONIO S/A	028827		
ITAVEMA RIO VEICULOS E PECAS LTDA	031913		
IVEL INDUSTRIA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA	102107		
J KLEBER AUTOMOVEIS DE IGUAÇU LTDA	106481		
J KLEBER AUTOMOVEIS DE IGUAÇU LTDA	105007		
J KLEBER AUTOMOVEIS DE IGUAÇU LTDA	107450		
J KLEBER AUTOMOVEIS DE IGUAÇU LTDA	209027		
J KLEBER AUTOMOVEIS DE IGUAÇU LTDA	208019		
JAMMY VASCONCELOS S/A	208035		
JOSMAR LIMA CASTILHO	000806		
KELLOGG BRASIL LTDA	001605		
KONUIS ICESA S/A	043362		
KONUIS ICESA S/A	080136		
KONUIS ICESA S/A	000981		
L B O ENGENHARIA LTDA	008796		
L M P E PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA	110381		
LACOSTA TURISMO LTDA	128147		
LAFARGE BRASIL S/A	022063		
LENO S CAR VEICULOS LTDA	007366		
LIGHTS MOTEL LTDA	041023		
LINAVE TRANSPORTES LTDA	013110		
LOJAS AMERICANAS S/A	068373		
LOJAS CEM S/A	115865		
LOJAS CITYCLO S/A	115789		
LOJAS INSIGNIA LTDA	009044		
LOJAS RICHARLEO S/A	082406		
MAISON BLANCHE MOTEL LTDA	000348		
MAJOR DE VOLTA REDONDA VEICULOS LTDA	000078		
MARFO ATACADISTA S/A	075431		
MARFA VEICULOS LTDA	134503		
MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA	118587		
MATA VIRGEM AUTO SERVIÇO LTDA	013323		
MAVEISA MARACANA VEICULOS LTDA	002518		
MAX SHOPPING COMERCIO DE FOGOS ARMAS ESPORTE E VESTUARIO LTDA	002518		
MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	046990		
MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	046990		
MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	156591		
MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	110221		
MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	000451		
MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	044492		
MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	007744		
MEGA N. IGUAÇU POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA	095328		
MINIMUNO DIVERSOS LTDA	080632		
MOBILITA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA	004480		
MOBILITA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA	004480		
MONZA COM. DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA	108570		
MOTELS MEDIEVAL LTDA	108588		
MOTEL ACAPULCO LTDA	108596		
MOTOCAR MOTO CARIOCA LTDA	131741		
MUA TMARCAS 3 VEICULOS LTDA	113725		
N. IGUAÇU VEICULOS LTDA	113725		
NICOL - NILOPOLITANA CONSTRUÇÕES LTDA	227803		
NICOL - NILOPOLITANA CONSTRUÇÕES LTDA	016276		
NICOM ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA	109355		
NITURVA NOVA IGUAÇU TURISMO E VACAO LTDA	099603		
NOVA IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	089210		
NOVA IGUAÇU REVENDEDORA DE VEICULOS	001857		
NOVA IGUAÇU REVENDEDORA DE VEICULOS	040707		
NOVA RJ SPORT MOTOS LTDA	039276		
NOVA SIAN 2001 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME	034878		
ORICA BRASIL LTDA	046837		
ORLY CENTER VEICULOS IMPORTADOS LTDA	004103		
P M D EMPREITEIRA LTDA	004111		
PEDEIRA SAO PEDRO LTDA	014915		
PEDEIRA VIGNE LTDA	032123		
PHOTOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA	032069		
PHOTOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA	005573		
PHOTOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA	532069		
POSTO ALGARVE LTDA	243281		
POSTO ALTO DA POSSE COM. E COMBUSTIVEL LTDA	004049		
POSTO ANGAI LTDA	062324		
POSTO BAHIA DE NOVA IGUAÇU LTDA	005339		
POSTO CAVALI LTDA	010766		
POSTO DAILOE LTDA	005471		
POSTO DAMA DE FERRO LTDA	038121		
POSTO DE COMBUSTIVEL FENIC LTDA	117142		
POSTO DE GAS. DO CARPAIO NA POSSE LTDA	081248		
POSTO DE GAS. VIA LIGHT DE IGUAÇU LTDA	030454		
POSTO DE GASOLINA AMOIA DA DUTRA LTDA	009016		
POSTO DE GASOLINA BAR E RESTAURANTE IMP. LTDA	015831		
POSTO DE GASOLINA BAR E REST. IMPERATRIZ	011008		
POSTO DE GASOLINA DANIELE DE N. LTDA	030621		
POSTO DE GASOLINA DO NETINHO LTDA	111062		
POSTO DE GASOLINA FRANCO VIANA LTDA	405848		
POSTO DE GASOLINA JOSE AUGUSTO LTDA	405856		
POSTO DE GASOLINA MARIA EDUARDA LTDA	086180		
POSTO DE GASOLINA QUINTELA LTDA	007213		
POSTO DE GASOLINA REI DA POSSE LTDA	018541		
POSTO DE GASOLINA REI DE N. IGUAÇU LTDA	008720		
POSTO DE GASOLINA SAO LUIZ LTDA	036820		
POSTO DE GASOLINA SAO LUIZ LTDA	020445		
POSTO DE GASOLINA SARGUIMBIA LTDA	034506		
POSTO DE GASOLINA TIO LUIZ	082445		
POSTO DE GASOLINA V. P. L. LTDA	105503		
POSTO DE GASOLINA VASCO DA GAMA SOARES LTDA	112194		
POSTO DE GASOLINA VIA VERDE LTDA	002968		
POSTO DE GASOLINA XERIFE LTDA	003623		
POSTO DOURO LITORAL LTDA	003476		
POSTO E BAR BARAO LTDA	003972		
POSTO ELIO LTDA	003099		
POSTO GAROUPA DE NOVA IGUAÇU LTDA	004514		
POSTO GOSPEL LTDA	004758		
POSTO KM. 13 DA DUTRA LTDA	008035		
POSTO LIGHT HIGHWAY LTDA	008177		
POSTO LUANDA DE IGUAÇU LTDA	005231		
POSTO LUBRIFICANTE SOPAO RIO 2004 LTDA	008174		
POSTO LUSO ATENAS LTDA	005827		
POSTO MEGA IGUAÇU LTDA	005827		
POSTO NOVA ESPERANCA DE N. I. LTDA	006475		
POSTO NOVA UNIVERSIDADE LTDA	008613		
POSTO O BEM AMADO IGUAÇU LTDA	010728		
POSTO REI DA DUTRA DE IGUAÇU LTDA	010984		
POSTO SAO CAETANO LTDA	010961		
POSTO SINAGOGA LTDA	010979		
POSTO TATATI LTDA	011169		
POSTO THAYTATI LTDA	011398		
POSTO VIP LTDA	012027		
PRATICA TAXI AEREO E ESCOLA DE PILOTO DE HELICOPTERO LTDA	013064		
PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA	013366		
PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA	014591		
PRO-VIEW PROMOCOES E MARKETING LTDA	017250		
QUIMISA GALVANIZACAO LTDA	018449		
R J M CONSTRUTORA LTDA	018856		
R J M RADIAN AUTOMOVEIS LTDA	019393		
RASSINI NIKK AUTOCESAS LIMITADA	021111		
REALIZA DE IGUAÇU COMBUSTIVEIS DE PNEUS LTDA	021954		
REDE CHA DE COMBUSTIVEL LTDA	025992		
RIO 92 SERVICOS TECNICOS LTDA	028070		
RIO DIESEL VEICULOS E PECAS S/A	030830		
RIS RADIER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	034444		
SAMEC CARIOCA SOCIEDADE MECANICA LTDA	035599		
SAN BEMO HOTEL LTDA	040720		
SENDAIS DISTRIBUIDORA S/A	041959		
SENDAIS DISTRIBUIDORA S/A	043681		
SENDAIS DISTRIBUIDORA S/A	045953		
SENDAIS DISTRIBUIDORA S/A	051691		
SENDAIS DISTRIBUIDORA S/A	056977		
SENDAIS DISTRIBUIDORA S/A	059471		
SENTEL SOCIEDADE IGUAÇUANA PETROLEO LTDA	059678		
SHOPPING VIDA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS CAMA MESA E BANHO LTDA	056871		
SHOPPING VIDA SUPER MAGAZINE LTDA	061623		
SOCIEDADE NACIONAL DE PETROLEO LTDA	162311		
SOCIAL EVALIS NUTRICAO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	056723		
STAND IGUAÇU CAR VEICULOS LTDA	110678		
TAUSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	225631		
TAUSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	125133		
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA	075381		
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA	078156		
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA	082453		
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA	085081		
SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA	085944		
SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA	066827		
SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA	090522		
SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA	091821		
SUPERMERCADOS VIANESE LTDA	096026		
SUPERMERCADOS VIANESE LTDA	096906		
SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A	030703		
TAISA LUBRIFICANTES LTDA	036014		
TECNOLOGIA ESPACO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME	100699		
TELE RIO ELITRO DOMESTICOS LTDA	100703		
TRANSPORTADORA TINGUA LTDA	102071		
TRANSIRO CAMIN. ONIB. MAQUIN. MOTORES LTDA	102071		
TRIARJO CONSTRUÇÕES LTDA	103338		
TRIGONAL ENGENHARIA LTDA	108287		
TRINCA MOTOS E ACESSORIOS LTDA	1104		
UNIAO DE LOJAS LEADER S/A	1112		
USIMECA USINA MECANICA CARIOCA S/A	1123		
USIMECA USINA MECANICA CARIOCA S/A	1128		
VEICUA SUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	1133		
VIAÇAO SAO JOSE LTDA	1145		
VICOSA INST. DE POSTO DE GASOLINA LTDA	1176		
VISION HOTEL LTDA	1311		
VIVAGRAF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS GRAFICOS LTDA	2236		
VOLTATRE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	2287		
VOLTATRE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	2287		
XANDREAR CONSTRUÇÕES LTDA	2305		
YAGMI IND. CAÇCO	0157		
32 CACA E PESCA LTDA	07519		